



DECRETO Nº 1992/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o artigo 26-A, da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, dispõe que os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvindicada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26, da Lei Federal nº 14.276/2021, os portadores de diploma de curso superior na área de PSICOLOGIA ou de SERVIÇO SOCIAL, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de PSICOLOGIA e de SERVIÇO SOCIAL nas redes públicas de educação básica do Município de Juquiá.

§ 1º. O Psicólogo e o Assistente Social integrarão equipes multiprofissionais desta rede municipal de ensino para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º. O Assistente Social e o Psicólogo considerarão as diretrizes da rede municipal de ensino e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º. O Assistente Social e o Psicólogo serão lotados no Centro de Apoio Educacional e Social (CAES), da Secretaria Municipal de Educação de Juquiá.

Art. 2º. Os profissionais da Psicologia e do Serviço Social serão inseridos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme disposto no Artigo 26-A, Lei



nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Dentre as atribuições específicas de cada cargo, o Assistente Social e o Psicólogo em conjunto com a equipe multiprofissional da educação, desenvolverão as ações de:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em contextos urbanos e rurais;
- VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;
- VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de crianças vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- XIV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.
- XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVI - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental e social;
- XVII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.



Art. 4º. O financiamento de que trata este decreto, será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme disposto no Artigo 26-A, Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 09 DE AGOSTO DE 2022.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ANA PAULA MARTINS NUNES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos